

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2007

A primeira fase do processo de reprivatização do capital social da REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A., adiante designada apenas por REN, foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 228/2006, de 22 de Novembro, diploma que remeteu para o Conselho de Ministros, em conformidade com o artigo 14.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, a regulamentação, mediante uma ou mais resoluções, das condições finais e concretas das operações necessárias à realização do processo de reprivatização.

Nos termos do referido decreto-lei, a operação de reprivatização realiza-se através de uma oferta pública de venda no mercado nacional, de carácter obrigatório, podendo igualmente incluir uma venda directa a um conjunto de instituições financeiras, que ficam obrigadas à subsequente dispersão das acções, parte da qual em mercados internacionais.

Atendendo às vantagens de uma adequada distribuição entre os investidores institucionais e os investidores de retalho, em benefício da posterior negociação em mercado regulamentado, considera-se conveniente a realização da venda directa.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2007, de 1 de Junho, estabeleceu já uma série de condições da operação de reprivatização quer no que se refere à oferta pública de venda quer no que se refere à venda directa, tornando-se necessário, agora, a aprovação de uma segunda resolução do Conselho de Ministros para as restantes condições, sem prejuízo da definição posterior, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de algumas condições finais da operação.

Considerando especialmente o disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *l)* e *m)* do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 228/2006, de 22 de Novembro, bem como o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2007, de 1 de Junho, compete ainda ao Conselho de Ministros fixar as quantidades de acções a alienar na oferta pública de venda e na venda directa, e no âmbito daquela, a oferecer em cada uma das sub-reservas, fixar a quantidade máxima de acções a adquirir na sub-reserva do público em geral, bem como identificar as instituições financeiras adquirentes e a quantidade máxima de acções que pode ser objecto do lote suplementar, no âmbito da venda directa e o intervalo de preço das acções para a oferta pública de venda e para a venda directa.

Foi ouvida a Comissão de Acompanhamento de Reprivatizações.

Assim:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 228/2006, de 22 de Novembro, e da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a alienação pela PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., adiante designada apenas por PARPÚBLICA, de 53 400 000 acções de categoria B da REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A., adiante designada apenas por REN, no âmbito da oferta pública de venda prevista nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 228/2006, de 22 de Novembro.

2 — Reservar, no âmbito da oferta pública de venda referida no número anterior:

a) Uma sub-reserva destinada a trabalhadores da REN, com o âmbito definido no anexo 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2007, de 1 de Junho, que terá por objecto 1 700 000 acções;

b) Uma sub-reserva destinada a pequenos subscritores e emigrantes que terá por objecto 25 000 000 acções.

3 — Fixar a reserva destinada ao público em geral em 26 700 000 acções.

4 — Admitir que, à reserva referida no número anterior, acresçam 26 700 000 acções de categoria A, a alienar pela EDP — Energias de Portugal, S. A., nos termos previstos nos n.ºs 16 e 21 a 23 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2007, de 1 de Junho.

5 — Determinar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2007, de 1 de Junho, que as ordens de compra dos subscritores na reserva destinada ao público em geral tenham um máximo de 40 000 acções por investidor.

6 — Autorizar a alienação pela PARPÚBLICA na venda directa prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 228/2006, de 22 de Novembro, de uma quantidade inicial de 38 836 364 acções de categoria B da REN, a qual pode ser acrescida de um máximo de 9 223 636 acções de categoria B, nos termos dos n.ºs 3 a 6 do artigo 6.º do referido decreto-lei e nos termos e limites do n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2007, de 1 de Junho.

7 — Determinar que a alienação referida no número anterior seja efectuada pela PARPÚBLICA às seguintes instituições financeiras:

Banco Millennium BCP Investimento, S. A.;
Caixa — Banco de Investimento, S. A.;
Crédit Suisse Securities (Europe) Limited;
UBS Limited;
Banco Espírito Santo de Investimento, S. A.;
Banco Português de Investimento, S. A.;
BANIF — Banco de Investimento, S. A.

8 — Determinar que o preço unitário de venda das acções da REN objecto da presente fase de reprivatização tenha em conta a prospecção alargada de intenções de compra, efectuada junto de vários investidores institucionais, nacionais e internacionais, e as condições dos mercados nacional e internacional, devendo obedecer cumulativamente às seguintes condições:

a) O preço unitário das acções a alienar no âmbito da oferta pública de venda referida no n.º 1 não pode ser inferior a € 2,35 nem superior a € 2,75, sem prejuízo do disposto no n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2007, de 1 de Junho;

b) O preço unitário das acções a alienar no âmbito do n.º 6 não pode ser inferior ao preço unitário das acções a alienar no âmbito do n.º 1.

9 — Delegar no Ministro de Estado e das Finanças, com possibilidade de subdelegação no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o poder de, dentro do

limite estabelecido no n.º 6, fixar a quantidade de acções susceptíveis de integrar o lote suplementar a alienar no âmbito da venda directa.

10 — Determinar que, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2007, de 1 de Junho, aos trabalhadores da OMI CLEAR — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S. A., é dado o tratamento conferido aos trabalhadores da sociedade participante, OMIP — Operador do Mercado Ibérico de Energia, (Pólo Português), S. A.

11 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 765/2007

de 6 de Julho

Pela Portaria n.º 1046/2002, de 16 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1098/2003, de 30 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Salvada I (processo n.º 2966-DGRF), situada no município de Beja, com a área de 2051,8770 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Tiro de Salvada.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse parte daqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 22.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Beja:

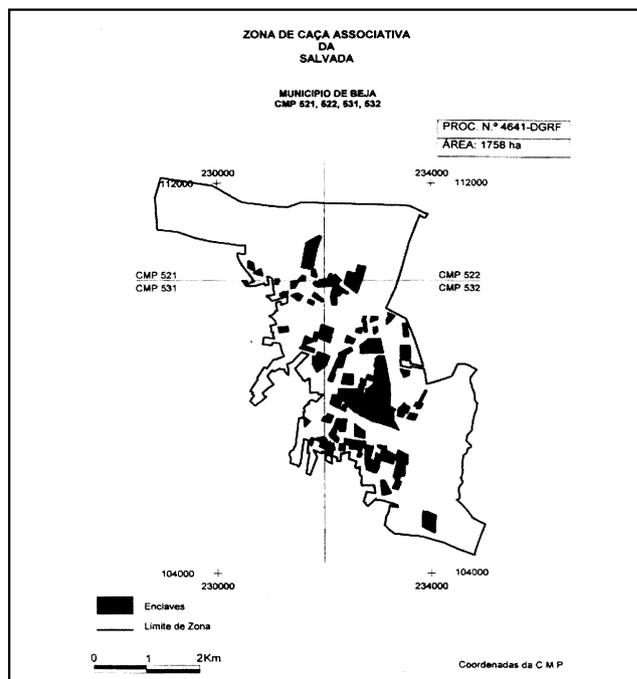
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal de Salvada I (processo n.º 2966-DGRF).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores e Tiro de Salvada, com o número de pessoa colectiva 505353598, com sede na Rua de Beja, 10, 7800 Beja, a zona de caça associativa da Salvada (processo n.º 4641-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Salvada, Cabeça Gorda e Quintos, município de Beja, com a área de 1758 ha.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Junho de 2007.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 766/2007

de 6 de Julho

Sob proposta da Universidade de Évora e da sua Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus; Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, da Universidade de Évora.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.